

**Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos
Hídricos**

PORTARIA N° 304/2014 - SEMARH/SRH

EXTRATO

OUTORGANTE: SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. OUTORGADO: Agropecuária Indiana Ltda., CNPJ - 12.480.976/0001-98. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos na modalidade Autorização de Uso, para captação superficial a fio d'água de água bruta em reservatório /barramento com regularização - Barragem Piauí P03, na Fazenda Indiana, zona rural, município de São Sebastião, Estado de Alagoas, no entorno das coordenadas geográficas: 10° 01' 04,00" de Latitude Sul e 36° 29' 14,40" de Longitude Oeste, para uma vazão de 400,00m³/h, durante 16 h/dia, totalizando um volume de 6.400,00m³/h, nos meses de Janeiro a fevereiro e para uma vazão de 1.000,00m³/h, durante 16h/dia, totalizando um volume de 16,000,00m³/dia nos meses de outubro a dezembro. FINALIDADE: IRRIGAÇÃO (cana-de-açúcar). PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta Portaria. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Decreto Estadual n.º 06/2001, Decreto Estadual n.º 170/2001, pelas Leis Delegadas de n.º32 de abril de 2003, n.º43 de junho de 2007 e n.º 44 de 08 de abril de 2011 e Portaria n.º 37/2001. PROCESSO n.º: 23010 - 01065/2014. Parece técnico DIOP n.º296/2014, e parecer DGRH/GEROU n.º286/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS,
Em 26 de dezembro de 2014.

Edson Iutaca Maruta
Superintendente de Recursos Hídricos

Protocolo 126717

PORTARIA N° 305/2014 - SEMARH/SRH

EXTRATO

OUTORGANTE: SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. OUTORGADO: Agropecuária Indiana Ltda., CNPJ - 12.480.976/0001-98. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos na modalidade Autorização de Uso, para captação superficial a fio d'água de água bruta em reservatório /barramento com regularização - Barragem do Bosque IV, ponto P04, Afluente do rio Piauí, nas Fazendas Santo Antônio e Angelim, zona rural, município de Junqueiro, Estado de Alagoas, no entorno das coordenadas geográficas: 09° 49' 31,80" de Latitude Sul e 36° 29' 39,60" de Longitude Oeste, para uma vazão de 400,00m³/h, durante 16 h/dia, totalizando um volume de 6.400,00m³/dia, nos meses de setembro a fevereiro. FINALIDADE: IRRIGAÇÃO (cana-de-açúcar). PRAZO: 04 (quatro) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta Portaria. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Decreto Estadual n.º 06/2001, Decreto Estadual n.º 170/2001, pelas Leis Delegadas de n.º32 de abril de 2003, n.º43 de junho de 2007 e n.º 44 de 08 de abril de 2011 e Portaria n.º 37/2001. PROCESSO n.º: 23010 - 02218/2014. Parece técnico DIOP n.º310/2014, e parecer DGRH/GEROU n.º287/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS,
Em 26 de dezembro de 2014.

Edson Iutaca Maruta
Superintendente de Recursos Hídricos

Protocolo 126719

PORTARIA N° 306/2014 - SEMARH/SRH

EXTRATO

OUTORGANTE: SEMARH - Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos. OUTORGADO: Usinas Reunidas Seresta S/A, CNPJ - 12.265.245/0001-20. A SEMARH resolve conceder a Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos na modalidade Autorização de Uso, para captação superficial a fio d'água de água bruta no Rio Coruripe, na Fazenda São Mateus, zona rural, município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no entorno das coordenadas geográficas: 09° 54' 48,90" de Latitude Sul e 36° 19' 51,80" de Longitude Oeste, para uma vazão de 3.000,00m³/h, durante 24 h/dia, totalizando um volume de 72.000,00m³/dia, nos meses de setembro a março. FINALIDADE: Abastecimento Industrial. PRAZO: 10 (dez) anos, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, caso sejam descumpridas as condições estabelecidas nesta Portaria. DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Estadual n.º 5.965/1997, Decreto Estadual n.º

06/2001, Decreto Estadual n.º 170/2001, pelas Leis Delegadas de n.º32 de abril de 2003, n.º43 de junho de 2007 e n.º 44 de 08 de abril de 2011 e Portaria n.º 37/2001. PROCESSO n.º: 23010 - 02219/2014. Parece técnico DIOP n.º311/2014, e parecer DGRH/GEROU n.º288/2014.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS,
Em 26 de dezembro de 2014.

Edson Iutaca Maruta
Superintendente de Recursos Hídricos

Protocolo 126725

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 001/2014, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE ALAGOAS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, E FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E EXTENSÃO E PESQUISA - FUNDEPES.

ANOTAÇÃO

Por razões de ordenamento administrativo e financeiro, o cronograma de Execução e pagamento dos produtos previstos no item 7 do Termo de Referência, parte integrante do Contrato n° 001/2014, passa a ser o seguinte:

"Item 7º - Cronograma de Execução

O Cronograma de execução dos serviços será efetuado conforme o quadro anexado: Para constar e surtir seus efeitos jurídicos lavra-se o presente termo de apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal n° 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao Processo n° 23010-805/2012 e 23010.2494/2014.

Maceió, 22 de Dezembro de 2014.

Artur Rogério Ferreira da Mata
Secretário de Estado

*Republicado

Protocolo 126827

**Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos
Humanos**

SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DA CIDADANIA E DOS DIREITOS HUMANOS
CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

RESOLUÇÃO N° 01, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CONJUVE-AL. O COSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal 12.852/2013, o Estatuto da Juventude e pela Lei Estadual N° 7.476/2013. No exercício de sua função deliberativa das ações da Política Pública da Juventude em âmbito Estadual, mediante de seus membros em reunião extraordinária. Considerando o deliberado na reunião extraordinária do Conselho estadual de Juventude- CONJUVE de Alagoas, realizada em 11 de dezembro de 2014. Considerando o art. 227 da Constituição Federativa do Brasil, onde assegura a criança, o adolescente e o jovem como absoluta prioridade; e Considerando a Lei Estadual 7.476/2013 em seu art. 6º e inciso XII (Elaborar seu regimento interno). Resolve: Art. 1º - aprovar seu Regimento Interno que tem por finalidade estabelecer normas e disciplinas as atividades e o funcionamento do Conselho Estadual da Juventude- CONJUVE/AL- no âmbito de Estado de Alagoas; Art. 2º Publicar no Diário Oficial do Estado; Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

11 de Dezembro de 2014

DANIELA NOBRE DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CONJUVE-AL

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DA JUVENTUDE DE ALAGOAS

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

Art. 1- O presente Regimento tem por finalidade estabelecer normas e disciplinar as atividades eo funcionamento do Conselho Estadual da Juventude - CONJUVE - no

âmbito do estado de

Alagoas. O CONJUVE - AL, instituído através da Lei Estadual de nº 7.476, de 03 de junho de

2013, é órgão colegiado da Política Estadual da Juventude, com caráter normativo, propositivo, fiscalizador, permanente, geracional, deliberativo e proporcional, sendo 2/3 da sociedade civil e 1/3 do poder público, estando vinculado à Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos - SEMCDH, com a finalidade de cooperar com os Órgãos Governamentais e Não Governamentais na formulação de diretrizes, programas e políticas públicas relacionadas com a promoção da melhoria das condições de vida dos jovens e a eliminação de todas as formas de violência contra eles, de modo a assegurar-lhes plena participação de igualdade nos programas e projetos de ordem social, educacional, ambiental, cultural, econômica, política e jurídica.

Art. 2- São princípios para a atuação do CONJUVE-AL:

- I - o fortalecimento da democracia;
- II - a supremacia da participação popular;
- III - a solidariedade entre as gerações;
- IV - o reconhecimento e a valorização dos jovens diante da coletividade;
- V - o incentivo permanente à criatividade e à participação popular;
- VI - a defesa dos direitos humanos;
- VII - Fortalecer a autonomia, a organização e participação social da juventude.

Art. 3- Na consecução das atribuições e objetivos que lhes são inerentes, compete ao CONJUVE - AL:

- I - Formular diretrizes da política estadual direcionada à juventude, inclusive fixando prioridades para a definição das ações correspondentes e a aplicação dos recursos;
- II - Aprovar matérias de sua competência, especialmente projetos, planos e programas;
- III - Zelar pela execução da política estadual voltada para a juventude, estabelecendo critérios, formas e meios de fiscalização dos órgãos, ações e medidas referentes ao seu campo de competência;
- IV - Acompanhar e avaliar a proposta orçamentária do Poder Executivo Estadual, indicando as modificações necessárias à consecução formulada para a juventude;
- V - Incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos, pesquisas e capacitação de pessoal, no campo da promoção e defesa dos jovens;
- VI - Oferecer subsídios para a elaboração de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, atinentes aos interesses da juventude; ESTADO DE ALAGOAS
- VII - Articular e Integrar as entidades governamentais e não governamentais, com atuação vinculada à juventude com vista à consecução dos objetivos estabelecidos neste artigo;
- VIII - Contribuir para a construção de uma sociedade justa, democrática, fraterna e sustentável;
- IX - Desenvolver uma prática político-social e pedagógica visando o protagonismo da juventude na sociedade, na promoção da ética, da paz, da cidadania e dos direitos humanos;
- X - Desenvolver ações e práticas assistencial, social, educativo e cultural isenta de preconceito ou discriminação, seja de raça, cor, credo religioso, orientação sexual, gênero ou político, que possibilitem a integração social dos jovens na sociedade, através do exercício efetivo da plena cidadania;
- XI - Possibilitar o desenvolvimento humano integral nas seguintes dimensões: social; política; psíquica; pedagógica, tecnológica, econômica, ecológica, religiosa, relacional e cooperativa;
- XII - Promover e firmar convênios com organismos Municipais, Estaduais, Nacionais e Internacionais, públicos ou privados para a execução de programas relacionados ao direito da juventude;
- XIII - Receber, examinar e efetuar denúncias que envolvam atos de discriminação e violência contra as juventudes em todos os setores da sociedade, encaminhando-as aos órgãos competentes para as providências cabíveis;
- XIV - Acompanhar as investigações e apurações de delitos contra as juventudes e oferecer apoio às vítimas, através de parcerias com Instituições Públicas e Redes de Organizações Sociais para atender suas múltiplas e variadas necessidades, inclusive suporte jurídico e encaminhamento para abrigo temporário em situação de risco;
- XV - Promover o desenvolvimento integral da juventude, fortalecendo processos de aprendizagem e autonomia para a efetivação das políticas públicas;
- XVI - Encaminhar, à autoridade judiciária, os casos de sua competência;
- XVII - Expedir notificações e resoluções;
- XVIII - Solicitar informações das autoridades públicas;
- XIX - Elaborar relatório anual sobre as políticas públicas da juventude Estadual de acordo com o Estatuto da juventude;
- XX - Assessorar o Poder Executivo na elaboração dos planos, programas, projetos e ações;
- XXI - Estabelecer prioridades e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos federais, estaduais e municipais destinados às políticas sociais relacionadas à juventude;
- XXII - Acompanhar a elaboração e a avaliação da proposta orçamentária do Estado

e a solicitação das modificações necessárias à consecução da política formulada bem como a análise da aplicação de recursos de sua competência;

- XXIII - Convocar e realizar bianualmente a Conferência Estadual da Juventude junto com a Secretaria a qual o CONJUVE - AL esta vinculada e assessorar as municipais e/ou regionais;
 - XXIV - Apresentar propostas de regimento interno na Conferência Estadual da Juventude e em conferências livres;
 - XXV - Deliberar sobre o plano estadual da Juventude e avaliar sua execução;
 - XXVI - Emitir notificações e resoluções sobre todos os projetos e estaduais e convênios federais que atendam a juventude alagoana;
 - XXVII - Incentivar a criação de conselhos municipais da juventude e apoiá-los; ESTADO DE ALAGOAS
 - XXVIII - elaborar o seu calendário e convocar as suas reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - XXIX - requisitar informações das autoridades públicas;
 - XXX - disponibilizar na internet e imprensa oficial as atas e súmulas de reuniões, resoluções, documentos oficiais e deliberações aprovadas pelo Conselho;
 - XXXI - manter na internet um cadastro atualizado e acessível à população com informações sobre o funcionamento do Conselho, incluindo o contato dos conselheiros;
 - XXXII - encaminhar ao Ministério Público Estadual notícia de fato que constitua infração administrativa, civil ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;
 - XXXIII - expedir ofícios e notificações sobre assuntos de sua competência;
 - XXXIV - elaborar, aprovar e publicar, anualmente, um plano de ações e um relatório sobre a situação juvenil em Alagoas;
 - XXXV - publicar a prestação de contas anual com gastos detalhados em promoção ou participação em eventos e a realização de viagens com custos de passagens e diárias;
 - XXXVI - convocar membros do Poder Público para prestar informações e participar de atividades promovidas pelo Conselho;
 - XXXVII - eleger a sua mesa diretora e constituir grupos de trabalhos;
 - XXXVIII - realizar reuniões conjuntas com outros Conselhos do Estado e indicar seus representantes para participar em outras instâncias colegiadas; e
 - XXXIX - promover audiências públicas e consultas diretas à população jovem.
 - XL - requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
 - XLI - propor às autoridades estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais dos jovens;
 - XLII - solicitar apoio para passagens e diárias para participação em eventos, audiências públicas, seminários e reuniões relacionados ao tema das políticas públicas da juventude;
 - XLIII - ter acesso às dependências de órgãos e instituições públicas que realizem atendimento direto aos jovens, tais como escolas, hospitais, delegacias, dentre outros;
- Parágrafo único: Além das atribuições, competências e objetivos que estão descritos nos art. 45 e 46 da Lei Federal 12.852/2013, de 09 de julho de 2013, o Estatuto da Juventude e nos art. 6º e 7º da Lei Estadual 7.476/2013, de 03 de junho de 2013.
- CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DO CONJUVE - AL
- SEÇÃO I - DA COMPOSIÇÃO
- Art. 4- O CONJUVE - AL é composto de representantes das entidades da sociedade civil e do
- Poder Público, sendo assim constituído:
- I - 22 (vinte e dois) representantes da sociedade civil, indicados pelas respectivas organizações, entidades e/ou movimentos juvenis, sendo:
 - a) 7 (sete) jovens representando as áreas administrativas do Estado; e
 - b) 15 (quinze) jovens representando os segmentos da juventude. ESTADO DE ALAGOAS
 - II - 11 (onze) conselheiros do Poder Público, sendo um de cada um dos seguintes órgãos, indicados pelo seu respectivo titular:
 - a) Superintendência de Políticas Públicas para a Juventude da Secretaria de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos - SEMCDH;
 - b) Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE;
 - c) Secretaria de Estado da Educação e do Esporte - SEE;
 - d) Secretaria de Estado da Saúde - SESAU;
 - e) Secretaria de Estado da Cultura - SECULT;
 - f) Secretaria de Estado da Promoção da Paz - SEPAZ;
 - g) Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Qualificação Profissional - SETEQ;
 - h) Superintendência de Articulação da Juventude da Secretaria de Estado da Articulação Social - SEAS;
 - i) Secretaria de Estado do Turismo - SETUR;

j) Secretaria de Estado da Defesa Social - SEDS; e

k) Secretaria de Estado da Assistência e Desenvolvimento Social - SEADES.

§ 1º Os membros do CONJUVE-AL exercerão função de relevante interesse público, que não será remunerada;

§ 2º As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do CONJUVE-AL, dos grupos de trabalho e das comissões deverão ser custeadas pelo orçamento da Secretaria a qual o

CONJUVE - AL está vinculada.

Art. 5- Para cada representante titular será designado um suplente, submetido ao mesmo critério de avaliação.

SEÇÃO II - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DA SOCIEDADE CIVIL

Art. 6- O processo eleitoral será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 2 (dois) representantes do Governo Estadual e 3 (três) representantes da sociedade civil.

Art. 7- Os Conselheiros da Sociedade Civil serão eleitos em Assembleias por região administrativa e por segmento.

Parágrafo único: As organizações, entidades e movimentos que participarão com poder de voto nas Assembleias deverão ter seu pedido de inscrição homologado pela Comissão Eleitoral.

Art. 8- O edital de eleição será publicado pela Comissão Eleitoral e constará:

I- Data para apresentação de candidaturas;

II- Data para homologação de candidaturas;

III- Período de campanha;

IV- Período de eleição;

V- Data de apuração e publicação dos resultados;

VI- Data para recurso;

VII- Critérios para a eleição dos conselheiros em cada região administrativa do Estado; e ESTADO DE ALAGOAS

VIII- Especificação das vagas por segmento.

Art. 9- As candidaturas de organizações, entidades e/ou movimentos estarão aptas desde que comprovem existência e atuação, de no mínimo 2 (dois) anos, no interesse de desenvolvimento de políticas públicas para a juventude.

§ 1º As candidaturas de organizações, entidades e/ou movimentos eleitos deverão indicar um titular e um suplente para compor o CONJUVE-AL.

§ 2º Não poderão ser indicados pelas entidades, movimentos e/ou organizações os jovens ocupantes de cargos comissionados em qualquer um dos três Poderes.

§ 3º A lista de candidatos eleitos de organizações, entidades e/ou movimentos das regiões administrativas deverá ser composta por um participante de cada região, mapeadas pela

Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE.

Art. 10- A Comissão Eleitoral e a Superintendência Estadual de Políticas Públicas para a

Juventude oferecerão iguais condições para que os candidatos divulguem suas propostas e candidaturas.

SEÇÃO III - DO FUNCIONAMENTO

Art.11- O CONJUVE - AL tem a seguinte estrutura de funcionamento:

I- Plenária

II- Diretoria Executiva

III- Comissões Permanentes, Temporária e Grupos Temáticos

IV- Consultas diretas à juventude.

Art. 12- Cabe a Diretoria Executiva, composta por membros eleitos, livremente, entre os titulares, em sua primeira reunião ordinária, a direção do CONJUVE - AL.

Art. 13- O mandato da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, podendo haver uma única recondução consecutiva por igual período.

Art. 14- A Diretoria Executiva é, assim, constituída:

I- Presidente;

II- Vice-Presidente;

III- 1º Secretário;

IV- 2º Secretário.

Art. 15- O Plenário é o órgão superior de deliberação do Conselho Estadual da Juventude, composto por todos os seus membros, sendo que os titulares de que se trata o Art. 5º têm direito a voz e voto e os suplentes de que se trata o Art. 6º a voz, sendo que na ausência do titular o suplente assumirá a titularidade na respectiva reunião. ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo único: Será garantido o direito a voz aos demais participantes, concedido pelo

Presidente do CONJUVE - AL, sem voto, pelo período de até 05 (cinco minutos), aos participantes se solicitado por este ou pelo Plenário, sem prejuízo às falas dos Conselheiros e desde que a matéria não esteja em processo de votação.

Art. 16- Ao Plenário do CONJUVE-AL cabe:

I - Propor, analisar, e aprovar seu regimento interno;

II - Eleger anualmente a Diretoria Executiva do CONJUVE-AL, por meio de escolha dentre seus membros, por voto de maioria simples;

III - instituir grupos de trabalho e comissões TEMPORÁRIAS E PERMANENTES;

IV - aprovar o calendário de reuniões ordinárias;

V - aprovar anualmente o relatório de atividades;

VI - Aprovar a pauta das reuniões;

VII - Analisar e aprovar as matérias em pauta;

VIII - Eleger o Diretoria Executiva;

IX - Constituir Comissões e indicar os respectivos integrantes;

X - Aprovar relatório anual de atividades;

XI - Decidir sobre os casos omissos neste regimento;

XII - Elaborar e aprovar o plano de ação anual do CONJUVE - AL;

XIII - Os membros do CONJUVE - AL do poder público poderão ser substituídos pela autoridade do governo e os membros da sociedade civil poderão ser substituídos pela entidade responsável pela sua escolha;

XIV - deliberar e editar acordos, recomendações e resoluções relativas ao exercício das atribuições;

XV - deliberar sobre a realização de audiências públicas e consultas diretas à população jovem;

XVI - Deliberar sobre a perda do mandato;

§ 1º As deliberações do Plenário dar-se-ão, preferencialmente, por consenso ou por maioria simples de votos.

§ 2º Os grupos de trabalho e as comissões terão duração pré-determinada, com exceção das permanentes, cronograma de trabalho específico e composição definida pelo Plenário, ficando facultado o convite a outras representações, personalidades de notório conhecimento na temática de juventude que não tenham assento no Conselho.

Art. 17- As reuniões da Plenária serão públicas:

§ 1º- A Plenária se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês, e extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou de no mínimo um 1/3 de seus titulares;

§ 2º- A convocação para as reuniões extraordinárias serão feitas, por ofício, convocação, via correio eletrônico e redes sociais oficiais do CONJUVE - AL, aos membros do Conselho;

§ 3º- Cada membro titular do CONJUVE - AL terá direito a um único voto por matéria em questão a sessão plenária, sendo proibido o voto por procuração; ESTADO DE ALAGOAS

§ 4º- A Plenária do CONJUVE - AL se reunirá com quorum mínimo de 1/3 de seus membros e deliberará com base na maioria simples dos presentes. No caso de empate, discutir-se-á até haver um consenso ou o presidente decidirá com voto de qualidade;

§ 5º- Para o início das reuniões com o quorum estabelecido, haverá uma tolerância de 15

(quinze) minutos. Decorrido o prazo estipulado e persistindo a ausência de membro efetivo, este será substituído, na oportunidade, pelo respectivo suplente, desde que o mesmo esteja presente no local da reunião dentro do horário previsto para a convocação.

§ 6º- Ocorrendo a substituição prevista no parágrafo anterior, se depois disso, o efetivo comparecer à reunião, dela poderá participar, mas sem direito a voto, sendo impedido de assinar o livro de presença, a fim de se evitar dúvidas nas votações dos temas em pauta.

Art. 18- As sessões ordinárias do CONJUVE - AL terão os seguintes procedimentos:

I- Discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II- Apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

III- Apresentação de proposições e moções;

IV- Definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;

V- O conselheiro pode solicitar vista nos processos ou dos documentos levados para as reuniões;

VI- Informações gerais;

Parágrafo único: As vistas dos processos ou dos documentos serão dadas quando o conselheiro estiver com dúvida ou não estiver com total clareza nos documentos apresentados, o prazo de vista será de 15 (quinze) dias, sendo limitado um pedido de vista por matéria a cada conselheiro.

Sendo necessário o requerente entregar os documentos ou os processos e apresentar um relatório de sua vista.

SEÇÃO IV - DA SUSPENSÃO E ENCERRAMENTO DA SESSÃO

Art. 19- Poderá a sessão ser suspensa ou encerrada por:

I - Conveniência de ordem disciplinar;

II - Falta de quórum para votação das proposições;

Parágrafo único: Fora dos casos expressos no "Caput", somente mediante deliberação do

Plenário, o requerimento de um terço, no mínimo, dos Conselheiros presentes, poderá a sessão ser suspensa ou encerrada.

SEÇÃO V - DO ORADOR E DO APARTE

Art. 20- Ao pronunciar-se, o Conselheiro deverá ater-se à matéria em discussão.

§1º - O Conselheiro poderá usar da palavra mediante inscrição. O Conselheiro que usar da palavra sem que lhe tenha sido concedida será convidado, pelo Presidente, a aguardar a permissão.

§2º - Nenhum Conselheiro poderá referir-se ao Conselho ou a qualquer um dos seus membros de forma descortês ou de forma injuriosa. ESTADO DE ALAGOAS

Art. 21- A palavra será concedida ao Conselheiro que primeiro a tiver solicitado,

cabendo ao

Secretário regular a precedência quando mais de um a pedir ao mesmo tempo.

Art. 22- Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§1º- O Conselheiro somente poderá apartear o orador se dele obtiver permissão.

§2 - Não será permitido aparte:

I - Paralelo à discussão;

II - Por ocasião do encaminhamento de votação;

III - Quando o orador estiver suscitando questão de ordem.

SEÇÃO VI - DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 23- Questão de ordem é quando se fizer necessário ao bom andamento de uma sessão e à normalidade da discussão e da votação de proposição.

Art. 24- Caberá o Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, ou delegar ao

Plenário a decisão.

Art. 25- As questões de ordem, poderão ser levantadas em qualquer fase dos trabalhos, para arguir inobservância de preceito regimental.

Art. 26- Suscitada à questão de ordem, sobre ela só poderá falar um conselheiro, que contra argumente as razões invocadas pelo autor.

Art. 27- O tempo para formular questão de ordem, em qualquer fase da sessão, ou contradita-la, não poderá exceder 2 (dois) minutos.

SEÇÃO VII - DAS EMENDAS ÀS PROPOSIÇÕES

Art. 28- A emenda à proposição constante da pauta só poderá ser apresentada até antes do regime de votação e haverá deliberação se ela for acatada pelo plenário.

Parágrafo único: As emendas deverão ser apresentadas por escrito.

SEÇÃO VIII - DA DISCUSSÃO E DA VOTAÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 29- Iniciada a discussão, a palavra será dada ao presidente, para dar conhecimento da matéria ao Plenário.

Art. 30- Encerradas as discussões, nenhum Conselheiro poderá usar da palavra sobre o assunto debatido, salvo para encaminhamento de votação. ESTADO DE ALAGOAS

Parágrafo Único: Matérias já votadas e aprovadas pelo o CONJUVE - AL, não poderão ser colocadas em pautas para votação em hipótese alguma.

Art. 31- Qualquer Conselheiro requerer votação nominal.

SEÇÃO IX - DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 32- Dentro dos princípios da democracia, o CONJUVE - AL adota o posicionamento por maioria simples de voto para a eleição da Diretoria Executiva.

§ 1º- As eleições para a escolha da Diretoria Executiva, em sessão ordinária especialmente convocada para esse fim;

§ 2º- Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a sessão será presidida pelo Vice Presidente;

§ 3º - Ocorrerá vacância quando:

a) O Presidente comunicar formalmente o seu afastamento;

b) O Órgão ou Entidade que o indicou como Conselheiro comunicar a sua substituição;

c) O Presidente ausentar-se, sem justificativa por escrito, das reuniões ordinárias por duas vezes consecutivas ou três alternadas.

§ 4º- Em caso da substituição do Presidente do CONJUVE - AL pelo Órgão ou Entidade assumirá a presidência o Vice-Presidente;

§ 5º- Em caso de vacância e/ou impedimento do Presidente assumi o Vice-Presidente. Em caso de vacância do vice-presidente assumi o 1º secretário e em caso de vacância do 1º secretário assumi o 2º secretário, em seguida, far-se-á um novo processo de escolha para o preenchimento da vaga do 2º secretário.

SEÇÃO X - DAS AUSÊNCIAS

Art. 33- O membro efetivo que faltar sem justificativa, por escrito, às reuniões ordinárias da

Plenária, por 03 (três) vezes consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, num período de 12 (doze) meses, será automaticamente substituído pelo respectivo suplente.

Parágrafo único: Caso o efetivo não possa comparecer às plenárias do CONJUVE - AL, deverá justificar, por escrito ou por email, junto à Assessoria Técnica num prazo de 06 (seis) horas de antecedência.

Art. 34- Os membros do CONJUVE - AL podem renunciar ao seu mandato, que constará de uma comunicação às estruturas diretivas da instituição que representa, devendo esta proceder, imediatamente, à substituição do seu representante, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Em caso de não substituição de seu representante pela entidade a mesma será substituída pela entidade suplente.

CAPITULO III ESTADO DE ALAGOAS

DAS ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS

SEÇÃO I

DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO

Art. 35- Os conselheiros serão nomeados por meio de Decreto e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 36- A atuação do Conselheiro requer compromisso com a missão institucional do

CONJUVE, com o seu órgão e sua organização, devendo atender aos seguintes requisitos:

I- Efetivo exercício de suas funções no seu órgão e na sua organização;

II- Disponibilidade para participar de forma efetiva das reuniões ordinárias, extraordinárias, das Comissões Temáticas e demais atividades do CONJUVE - AL que se fizerem necessárias;

III- Representação do seu Órgão Governamental ou Não Governamental, com poder de decisão nas deliberações do CONJUVE - AL.

IV- O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

V-As decisões do CONJUVE - AL serão consubstanciadas em resoluções no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

VI- Todo conselheiro, titular e suplente, poderá participar de, pelo menos, 01 (uma) das Comissões, Permanentes, Temporárias e/ou Grupos Temáticos do CONJUVE - AL.

Parágrafo Único: Somente assumirá a coordenação das comissões e grupos temáticos o titular.

Art. 37- Aos Conselheiros do CONJUVE - AL compete:

I- Participar do Plenário, e das Comissões Temáticas e grupos de trabalho para os quais forem designados;

II- debater, decidir por consenso ou por maioria simples de voto, votar as matérias submetidas às reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas;

III- decidir por consenso ou maioria simples de voto ou votar para Presidente, Vice-Presidente,

1º Secretário e 2º Secretário, do CONJUVE - AL;

IV- requerer informações, providências e esclarecimentos junto à Presidência;

V- apresentar relatórios e pareceres dentro do prazo de 30 (trinta) dias;

VI- propor temas para inclusão na pauta das reuniões do Plenário e das Comissões Temáticas, observando o prazo de 05 (cinco) dias antecedentes à reunião;

VII- pedir vista dos processos e proferir declaração de voto, quando julgar necessário;

VIII- propor ao Plenário a convocação de audiência com autoridades;

IX- apresentar questões de ordem e de esclarecimento nas reuniões do Plenário e das Comissões

Temáticas;

X- representar ao Plenário a substituição de Conselheiro;

XI- propor alteração no Regimento Interno do CONJUVE - AL;

XII- representar o CONJUVE - AL quando solicitado pela Presidência;

XIII- cumprir o Regimento Interno e as demais decisões do CONJUVE. ESTADO DE ALAGOAS

11

XIV - requisitar dos órgãos públicos e privados certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expediente ou processos administrativos.

XV - propor as autoridades públicas a instalação de sindicância, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade de direitos fundamentais dos jovens;

XVI - ter acesso as dependências de órgãos públicos e privados que atendam ao público jovem tais como: escola, hospitais, delegacias e dentre outros;

XVII - solicitar passagens e diárias para participação em eventos, audiências públicas, seminários e reuniões relacionados ao tema das políticas públicas de juventude no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional.

Art. 38- O suplente de Conselheiro poderá participar das reuniões do Plenário, sendo-lhe assegurado o direito a voz, quando presente o titular, e direito a voto na ausência do titular.

Art. 39- O Conselheiro será substituído por deliberação da maioria absoluta do Plenário quando:

I- Faltar a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem o comparecimento do seu suplente e/ou sem a devida justificativa;

II- Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;

III- Sofrer condenação por crime doloso com sentença transitada em julgado;

IV- Deixar de exercer em caráter efetivo, suas funções nos órgãos ou organizações que representa.

§1º Qualquer membro do CONJUVE - AL poderá representar ao Plenário a substituição de

Conselheiro, nas hipóteses previstas pelo artigo anterior.

§2º O Plenário, em suas reuniões extraordinárias, poderá deliberar substituição do conselheiro, que terá 15 minutos para apresentar defesa oral.

§3º Após a defesa oral, será iniciada a votação pelo Plenário por ordem de registro na lista de comparecimento e, ao fim, proclamado o resultado pelo Presidente.

Art. 40- Os conselheiros do CONJUVE-AL poderão perder o mandato antes do prazo de 2 (dois) anos nos seguintes casos:

I- Por renúncia;

II- Pela ausência imotivada em três reuniões ordinárias consecutivas ou em cinco alternadas;

III- Pela prática de ato incompatível com a função de conselheiro por decisão da maioria absoluta dos membros do CONJUVE-AL; ou

IV- Por requerimento da entidade da sociedade civil representada.

Art. 41- Para cumprir suas finalidades institucionais do Conselho, os conselheiros poderão:

I- Requisitar dos órgãos públicos estaduais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;
II- Propor às autoridades estaduais a instauração de sindicâncias, inquéritos, processos administrativos ou judiciais para a apuração de responsabilidades pela violação de direitos fundamentais dos jovens; ESTADO DE ALAGOAS

12

III- Solicitar apoio para passagens e diárias para participação em eventos, audiências públicas, seminários e reuniões relacionados ao tema das políticas públicas da juventude;

IV- Ter acesso às dependências de órgãos e instituições públicas que realizem atendimento direto aos jovens, tais como escolas, hospitais, delegacias, dentre outros;

V- Representar o Conselho quando designados para este fim;

VI- Relatar processo, temas e grupos de trabalho; e

VII- Propor a realização de reuniões extraordinárias e o convite de autoridades públicas para participar de atividades do Conselho.

SEÇÃO II - DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 42- Compete ao Presidente do CONJUVE - AL:

I- Cumprir e zelar pelo cumprimento das decisões da Plenária;

II- Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais;

III- Representar judicial e extrajudicialmente o Conselho podendo delegar ao secretário ou aos conselheiros;

IV- Convocar e presidir as sessões do Conselho coordenando as decisões por consenso ou, se necessário, por votação;

V- Submeter a pauta à aprovação da Plenária;

VI- Participar das discussões nas mesmas condições dos outros conselheiros com direito de voto e o voto de qualidade como presidente em caso de empate;

VII- Praticar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como os que resultem de deliberação da Plenária;

VIII- Assinar resoluções, portarias e correspondências do Conselho, aprovadas pela Plenária, salvo quando for delegada a competência para algum conselheiro;

IX- Decidir sobre assuntos administrativos;

X- Delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

XI- Submeter à Plenária ou à Presidência, os convites para representar o CONJUVE - AL em eventos externos, apresentando formalmente o nome do conselheiro escolhido;

XII- Nomear, por resolução, os membros das Comissões Permanentes, Temporárias e Grupos

Temáticos;

XIII- Submeter à deliberação do Plenário, relatórios, prestação de contas, planos de ação e outros documentos pertinentes ao CONJUVE - AL;

XIV- Encaminhar, quando necessário, órgãos públicos e privados, as decisões do CONJUVE -

AL;

XV- Requisitar servidores, preferencialmente do quadro efetivo e comissionados, para apoio, e

assessoria e parecer técnico do CONJUVE - AL;

XVI- Consultar a Plenária quando solicitar a órgãos públicos e entidades privadas, informações e apoio técnico-operacional necessário ao bom andamento dos trabalhos do CONJUVE - AL; ESTADO DE ALAGOAS

XVII- Convocar os suplentes para o exercício da titularidade, nos casos de impedimento dos titulares;

XVIII- Solicitar informações e consultas, convocações ou convites às autoridades competentes e às entidades públicas e privadas;

XIX- Convidar pessoa ou entidade a participarem, sem direito a voto, mas com direito a voz das reuniões do Conselho;

XX- Decidir sobre questões de ordem;

XXI- Tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" do Plenário;

XXII- Exercer outras funções definidas em lei, regulamento, ou emanadas do Plenário;

XXIII- Desenvolver as articulações necessárias para o cumprimento das atividades da Presidência.

XXIV -a representação nos atos e convênios que o conselho celebrar com os outros órgãos e entidades, bem como representação judicial e extrajudicial.

Parágrafo único: Além das competências que estão descritas na Lei Estadual 7.476, de 03 de junho de 2013.

Art. 43- Ao Vice-Presidente compete:

I- Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências e vacância;

II- Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições;

III- Exercer as atribuições que lhes forem conferidas pela Plenária e Diretoria Executiva.

Art 44- São atribuições e competências do 1º Secretário:

I - organizar a secretaria e o arquivo do CONJUVE - AL;

II - responder pelo expediente do CONJUVE - AL na qualidade de responsável pela

secretaria e arquivo;

III - divulgar as resoluções do CONJUVE - AL;

IV - Secretariar as reuniões do Plenário e da Diretoria Executiva, lavrar e assinar atas circunstanciadas e apresentá-las na reunião posterior;

V - Elaborar em conjunto ao Presidente e Vice-Presidente a pauta das reuniões do CONJUVE -

AL;

Art. 45- São atribuições e competências do 2º Secretário do CONJUVE - AL:

I - substituir o 1º Secretário em seus impedimentos legais e ausências;

II - auxiliar o 1º Secretário no cumprimento de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria Executiva.

Art. 46- A Assessoria Técnica é órgão de assessoramento, administrativo e operacional do CONJUVE - AL, diretamente subordinado ao Presidente e à Plenária.

Art. 47- O CONJUVE - AL, a fim de garantir seu pleno funcionamento, criará tantas comissões quantas forem necessárias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos. ESTADO DE ALAGOAS

SEÇÃO III - DA ASSESSORIA TÉCNICA

Art. 48- A Assessoria Técnica é órgão constituído pelo Assessor Técnico e demais servidores designados, com a finalidade de prestar o suporte técnico e administrativo necessários ao funcionamento do CONJUVE - AL, a mesma será composta por:

I - Um Assessor Técnico;

II - Um Assessor Jurídico;

III - Um Assessor Financeiro-Orçamentário.

§1º- Podendo ainda ser composta por outros profissionais que o CONJUVE - AL veja que é necessário;

§2º- O Assessor Técnico será nomeado pela Secretaria a qual estiver vinculada o Conselho e não será membro do CONJUVE - AL.

Art. 49- Compete à Assessoria Executiva:

I - Prestar assessoria técnica e administrativa ao CONJUVE - AL;

II - Despachar com a Presidência, documentação recebida e a ser expedida no âmbito do

CONJUVE - AL;

III - Divulgar as resoluções do CONJUVE - AL;

IV - Divulgar aos Conselheiros as publicações técnicas referentes à juventude;

V - Manter atualizado o registro das organizações não governamentais e a inscrição dos programas das organizações governamentais e não governamentais, junto ao CONJUVE - AL;

VI - assessorar a Presidência nas articulações com os Conselhos em âmbito Municipal, Estadual e Federal;

VII - Desenvolver outras atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CONJUVE

- AL, inclusive manutenção do site;

VIII - Participar das reuniões do Plenário;

IX - Redigir e enviar para publicação, após aprovado pelo Plenário, as atas e os atos das reuniões do CONJUVE - AL;

X - observar as normas constantes deste regimento, demais atos normativos e decisões do

CONJUVE - AL;

XI - Manter registro atualizado da frequência dos Conselheiros nas reuniões ordinárias e extraordinárias, do Plenário, da Diretoria Executiva e das Comissões, dando ciência à

Presidência de situações que requeiram algum encaminhamento.

Art. 50- Ao Assessor Técnico cabe:

I - Coordenar os trabalhos da Assessoria Executiva;

II - Trabalhar de forma integrada com a Presidência, membros integrantes da Diretoria Executiva e coordenadores das comissões Permanentes, Temporárias e Grupos Temáticos;

III - Representar a Presidência do CONJUVE - AL quando designado;

IV - Despachar com a Presidência do CONJUVE - AL; ESTADO DE ALAGOAS

V - Controlar a presença dos integrantes do CONJUVE - AL informando ao Presidente os membros que deverão ser substituídos por faltas;

VI - Acompanhar as reuniões das Comissões e Grupo Temáticas;

VII - Receber e encaminhar à Presidência os processos de registros e inscrições, a serem deliberados pelo Plenário;

VIII - Encaminhar e acompanhar a tramitação dos documentos expedidos pelo o conselho aos órgãos;

IX - Manter arquivo das atas, atos, resoluções, relatórios, livros, fichas e demais documentos do

CONJUVE - AL;

X - Encaminhar a pauta das reuniões conforme definição do Presidente do CONJUVE - AL, bem como divulgar a convocação, por solicitação do Presidente, as reuniões do Plenário do

Conselho, dos Grupos de Trabalho e Comissões;

XI - Informar ao Presidente a respeito da necessidade de requisição de servidores dos órgãos governamentais para execução dos trabalhos da Secretaria Executiva;

XII - Cumprir as determinações desde Regimento Interno e demais decisões do

CONJUVE -
AL;

XIII- Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo Presidente assim como pelo

Plenário;

XIV- Dar ampla publicidade a todos os atos deliberados no CONJUVE - AL.

SEÇÃO IV - DA ATA, SUAS PROPOSIÇÕES DE ORDEM E PAUTA

Art. 51- Das sessões do Conselho serão lavradas atas digitadas, assinadas pelos presentes.

Art. 52- As sessões do Conselho terão início com a leitura da ata da reunião anterior.

Parágrafo Único: Não havendo manifestações contrárias ao teor da ata, ela será aprovada e subscrita pelos Conselheiros, presentes que participaram da sessão anterior.

Art. 53- A ordem das proposições será organizada pelo 1º Secretário juntamente com a presidência.

Parágrafo Único: Na organização, 1º Secretário junto com a presidência colocará em primeiro lugar as proposições em regime de urgência, seguidas de um regime de prioridade e, finalmente, das em regime de tramitação ordinária;

Art. 54- Da pauta das reuniões ordinárias do CONJUVE-AL constarão, necessariamente, referências sobre os seguintes assuntos:

I - apreciação e decisão sobre a ata da reunião anterior;

II - tema político-administrativo relevante a ser exposto por autoridade pública;

III - tema para debate e discussão, a ser apresentado por conselheiros, comissões e grupos de trabalho, com votação da agenda proposta; e ESTADO DE ALAGOAS 16

IV - comunicações por integrantes do Conselho, que serão encaminhadas ao Presidente do

CONJUVE-AL, quando apresentadas formalmente.

Art. 55- O CONJUVE-AL procurará formalizar suas deliberações por consenso, denominadas acordos, que serão encaminhadas ao Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do

Estado.

Parágrafo único: No caso das deliberações sob a forma não consensual, é facultado ao

Conselheiro interessado apresentar justificativa da sua posição divergente, em separado e por escrito.

Art. 56- As audiências públicas e consultas diretas à população jovem serão organizadas por grupo de trabalho previamente estabelecido para esta finalidade, que contará com apoio operacional da Superintendência Estadual de Políticas Públicas para a Juventude.

SEÇÃO V - DAS COMISSÕES PERMANENTES, TEMPORÁRIAS E GRUPOS TEMÁTICOS

Art. 57- Para fins de assessoramento em áreas técnica, administrativa, científica, contábil, jurídica e de estudos de assuntos de competência do Conselho Estadual da Juventude, a Plenário poderá constituir Comissões Permanentes, Temporárias e Grupos Temáticos que são órgãos de natureza técnica e delegados e auxiliares do plenário e de caráter permanente ou extraordinária, efetivo nas áreas de Políticas Públicas, Orçamento, Finança, a que compete verificar, vistoriar, fiscalizar, opinar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem atribuídas e terão as seguintes competências:

I - Coordenar as iniciativas do Conselho e organizar as suas atividades externas;

II - Assegurar o funcionamento e a representação do Conselho entre as reuniões do plenário;

III - Exercer as competências que lhe sejam eventualmente delegadas pelo plenário, desde que consagrado no respectivo regimento.

IV - Elaborar relatórios e emitir pareceres em assuntos de sua área temática apresentando relatório ao Plenário para aprovação e encaminhamentos;

V - Prestar, em Plenário, as informações que lhe foram solicitadas pela Mesa Diretora e pelos

Conselheiros;

VI - Dar parecer e promover estudos técnicos e pesquisas sobre assuntos relativos à sua competência, tomando a iniciativa na elaboração das preposições necessárias relacionados às questões da juventude;

VII - Apresentar propostas de políticas públicas para jovens deficientes, diversidade religiosa,

LGBT, HSH, MSM, profissionais do sexo, vivendo em regime socioeducativas, negros e negras, mulheres, moradores de rua, pessoas vivendo e convivendo com HIV/AIDS e outras DST's, camponeses, comunidades tradicionais, dependentes químicos, cultura, esporte e lazer;

VIII - Estabelecer normas e procedimentos operacionais internos para a realização de suas atividades, buscando subsidiar o Plenário e a Assessoria Técnica do Conselho. ESTADO DE ALAGOAS

17

IX- Baixar processos em diligências para completar sua instrução ou para determinar o cumprimento de exigência indispensável à apreciação do requerimento.

Art. 58- As comissões e Os Grupos de Trabalho, compostos por até 1/5 dos conselheiros, são destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas

específicos que serão submetidas ao plenário.

§ 1º As comissões e Os Grupos de Trabalho não ultrapassarão a 1/5 do total de conselheiros, salvo excepcionalidades deliberadas pelo plenário.

§ 2º Será definido no ato da criação do Grupo e Comissão, seus objetivos específicos, as regras de funcionamento, sua composição e prazo para conclusão do trabalho em função da complexidade dos temas a ele cometidos, excetos as comissões permanentes.

§ 3º Cada comissão e Grupo de Trabalho terá um coordenador e um relator que serão sempre escolhidos entre os integrantes do poder público e da sociedade civil do CONJUVE - AL.

Art. 59- É facultado as Comissões a criação de Grupos de Trabalho como forma de facilitar o seu funcionamento ou para tratar de temas específicos.

Art. 60- As Comissões serão constituídas por área temática, definindo-se atribuições e determinando-se os componentes.

Art. 61- As Comissões serão ouvidas todas as vezes que o Plenário solicitar.

Art. 62- Para exame de assuntos específicos poderá a Comissão convocar qualquer Conselheiro vinculado à matéria em pauta.

Art. 63- Os Grupos e as Comissões devem ser integrados por, no mínimo, um Conselheiro que esteja a par do tema proposto.

Parágrafo único: Cabe à Plenária do Conselho nomear os membros das comissões, À comissão é facultado convidar profissionais ou órgãos e entidades a indicarem seus representantes, com a devida anuência do plenário.

Art. 64- Os Grupos e Comissões Temáticas reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, para tratar de assuntos urgentes, por convocação do Coordenador.

Parágrafo Único: As Comissões poderão valer-se, no desenvolvimento de suas atividades, de concurso de pessoas de reconhecida competência, as quais poderão participar de reuniões, na condição de convidadas.

Art. 65- A reunião do Grupo e da Comissão Temática será instalada pelo Coordenador, em primeira convocação com a presença da maioria de seus membros e, em segunda, após 15

(quinze) minutos, com a presença de qualquer número.

Parágrafo único: As decisões da Comissão serão tomadas por maioria dos membros presentes. ESTADO DE ALAGOAS

Art. 66- Na impossibilidade do Coordenador de presidir à reunião do Grupo ou Comissão

Temática, o substituirá o Relator.

Art. 67- As matérias distribuídas aos Grupos e às Comissões serão objetivo de parecer escrito, devendo os Conselheiros discordantes, caso julguem necessário, apresentar nota técnica à parte.

§ 1º - Os pareceres das Comissões serão apreciados, discutidos e votados em sessão Plenária.

§ 2º - Os pareceres aprovados pelo Conselho poderão ser transformados em resoluções.

Art. 68- Poderão participar dos trabalhos dos Grupos e das Comissões, como convidados e sem direito a voto, técnicos de reconhecida competência, ou representantes das entidades interessadas, para esclarecimento das matérias em debate.

Art. 69- As deliberações das Comissões serão tomadas pela maioria dos representantes com a presença maioria simples dos seus membros.

Art. 70- Compete ao Coordenador da comissão:

I - convocar e presidir as reuniões do Plenário, coordenando as decisões por consenso ou, se necessário, por votação;

II - exercer o direito de voto como membro da comissão e o voto de qualidade como coordenador em caso de empate;

III - solicitar informações e consultas, convocações ou convites às autoridades competentes e às entidades públicas e privadas junto ao presidente do CONJUVE - AL;

IV - requisitar servidores, preferencialmente do quadro efetivo, para apoio e assessoria da Comissão junto do presidente do Conselho;

V - remeter ao Plenário os processos analisados na comissão;

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e demais disposições legais;

Art. 71- Compete ao Relator da comissão:

I - substituir o Coordenador da comissão em suas faltas ou impedimentos;

II - redigir os relatórios das reuniões da Comissão;

III - Remeter o relatório da Comissão aos seus membros para aprovação;

IV - remeter o relatório da Comissão ao plenário; e

V - remeter ao Plenário os processos analisados na comissão junto do coordenador.

Art. 72- Compete a Comissão Permanente de Acompanhamento de Programas e Projetos/Orçamento:

I- Atualizar de forma sistemática o mapeamento dos programas e projetos;

II- Análise permanente e avaliação dos programas e projetos identificados;

III- Fazer proposições para melhorar os programas e projetos identificados.

Parágrafo Único: Esta Comissão tem por objetivo central identificar, conhecer, analisar e avaliar os programas e projetos governamentais objetivando propostas que viabilizem a melhoria da qualidade de vida dos jovens e atendimento das metas propostas, e ainda: ESTADO DE ALAGOAS

19

Art. 73- Compete a Comissão Permanente de Comunicação:

I- Praticar em conjunto com a Secretaria Executiva do Conselho os atos referentes a comunicação interna e externa do Conselho;

II- Buscar o desenvolvimento de produtos e atividades que facilitem a comunicação e aintersectorialidade entre as comissões, grupos de trabalho e membros do conselho.

III- Buscar a viabilização de produtos e ações que possibilitem o desenvolvimento da sociedade com todas as ações do conselho.

IV- Fazer o acompanhamento de reportagens e abordagens da juventude no âmbito da mídia e da sociedade, para informe e subsídio ao conselho;

V- Estimular a realização de ações que fomentem a relação entre juventude e mídia no âmbito do

Estado.

SEÇÃO VI - DA CONFERÊNCIA ESTADUAL, MUNICIPAL E/OU REGIONAL

Art. 74- O CONJUVE - AL realizará a cada dois anos, em parceria com Governo do Estado e a

Secretária a qual estar vinculada a Conferência Estadual, Municipal e/ou Regional da Juventude,para avaliar e propor atividades e políticas públicas para a juventude.

Parágrafo único: Com objetivo de aproximar e integrar a juventude poderá promover conferências de nível regional entre estados vizinhos.

Art. 75- A Conferência Estadual, Municipal e/ou Regional deverá ser convocada pelo

CONJUVE - AL com antecedência de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único: Caso haja Conferência Nacional, a Estadual deverá ser convocada de acordo com o calendário nacional e obedecer ao tema e lema destas conferências nos anos que as mesmas ocorrerem para eleição dos membros do Conselho e

eleição de delegados a Conferência Nacional.

Art. 76- A Conferência Estadual, Municipal e/ou Regional poderá ser realizada independente da nacional

Art. 77- Compete a Conferência Estadual da Juventude:

I - Avaliar a situação política Estadual para a Juventude de Alagoas;

II - Fixar diretrizes gerais da Política Estadual de atendimento a Juventude no biênio subsequente ao de sua realização;

III - Avaliar e reformular as decisões administrativas do CONJUVE - AL, quando provocada;

IV - Aprovar e dar publicidade às suas Resoluções que formarão o Documento Final.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ESTADO DE ALAGOAS

20

Art. 78 - O apoio técnico e estratégico para o funcionamento do Conselho será proporcionado pela Secretária a qual o Conselho está vinculada.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 79- Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo Plenário por maioria simples de voto.

Art. 80- Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Plenário do CONJUVE - AL, respeitado o que dispõe a legislação pertinente, devendo-se fazer a respectiva publicação no

Diário Oficial do Estado e lançar Resolução.

Parágrafo único: A alteração prevista no caput será feita em reunião ordinária ou extraordinária para devidos fins e com “quorum” de 2/3 (dois terços) de seus membros, na primeira chamada, e na segunda chamada com “quorum” de 50% (cinquenta por cento) dos membros mais 01 (um).

Art. 81- O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Protocolo 126034

ATA

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, às 10h a Senhora Secretária de Estado da Mulher, da Cidadania e dos Direitos Humanos, deu posse as representantes do governo e do movimento civil, para exercerem a função de membro do CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA MULHER - CEDIM, tendo em vista o Decreto Estadual nº 37.335, de 17 de dezembro de 2014, publicado no Diário Oficial do dia subsequente. Após o ato de posse, foi convocada uma reunião para o dia 19 de janeiro de 2015, às 10h, com a finalidade de eleger para o próximo biênio, a diretoria composta por Presidente, Vice presidente e Secretária Geral. Como nada mais foi dito, encerra-se esta ata que vai assinada por mim, Maria de Fátima Canuto Wanderley.

Protocolo 126036

Secretaria de Estado do Planejamento e Desenvolvimento Econômico

RESOLUÇÃO CONEDES Nº 33/2014

CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS E CREDITÍCIOS À EMPRESA INDÚSTRIA ALAGOANA DE PORTAS LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO ESTADUAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - CONEDES, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 1900-4578/2014, no uso da atribuição que lhe outorga o art. 4º, inciso V, da Lei Estadual nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, nos termos do Decreto nº. 38.394, de 24 de maio de 2000, com suas posteriores alterações, e na forma dos Pareceres Técnicos da SEPLANDE e da SEFAZ, aprovados pelo VOTO do Relator e seguido, por unanimidade, pelos demais Conselheiros, na Reunião Ordinária do CONEDES, realizada no dia 29 de dezembro de 2014, RESOLVE apreciar e deferir a concessão dos incentivos fiscais e creditícios à empresa INDÚSTRIA ALAGOANA DE PORTAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.651.098/0001-26 e com registro no CACEAL sob o n.º 242.37520-0, pelo período de fruição de 15 (quinze) anos, conforme segue:

I - INCENTIVOS FISCAIS

I.1 - Diferimento do ICMS, incidente sobre os bens adquiridos no país e no exterior destinados ao ativo fixo da empresa, na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações, e art. 18 do Decreto 38.394/2000 e suas alterações.

I.2 - Diferimento do ICMS incidente sobre a matéria-prima adquirida no país ou no exterior, na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações; e no art. 19 do Decreto nº. 38.394/2000 e suas alterações.

I.3 - Crédito presumido de 50% (cinquenta por cento) do ICMS relativo aos produtos da empresa beneficiária, bem como do imposto relativo às prestações de serviço de transporte interestadual e intermunicipal na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações, e nos arts. 21 e 22 do Decreto nº. 38.394/2000 e suas alterações.

I.4 - Crédito fiscal presumido do ICMS nas saídas de produtos industrializados, calculado segundo as regras do art. 21-A do Decreto Estadual nº 38.394/2000 e Resolução CONEDES nº 26/2014, e demais regras da legislação vigente do PRODESIN;

I.5 - Diferimento para 360 (trezentos e sessenta) dias do ICMS a ser recolhido pelo empreendimento incentivado na forma prevista na Lei 5.671/1995 e suas alterações e no art. 23 do Decreto nº. 38.394/2000.

II - INCENTIVOS CREDITÍCIOS

II.1 - Financiamento de parte do ICMS devido (a recolher) ao Estado (débito - crédito presumido - crédito das compras) em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais e consecutivas, nos percentuais previstos no Decreto nº. 38.394/2000, apurados a partir do mês subsequente à publicação do decreto concessivo, considerando o prazo do incentivo abaixo fixado e uma carência de 24 (vinte e quatro) meses para o pagamento da primeira parcela.

III - DAS EXIGÊNCIAS A SEREM OBSERVADAS PELA EMPRESA BENEFICIADA

Os incentivos fiscais e creditícios, ora aprovados, condicionam-se ao atendimento integral ao disposto na Lei nº 5.671, de 1º de fevereiro de 1995, no disposto no Decreto 38.394 de 24 de maio de 2000, com suas alterações, respectivamente, e na legislação tributária genericamente aplicável.

A Escrituração e demais obrigações acessórias pertinentes aos incentivos fiscais aplicam-se às disposições contidas no art. 24 do Decreto nº. 38.394 de 24 de maio de 2000, devendo ser atendidas pela empresa incentivada, no que lhe compete.

Fica a empresa beneficiada obrigada a colocar em local visível de seu estabelecimento placa identificadora, em conformidade com o modelo fornecido pela Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico - SEPLANDE, da qual conste a condição de empreendimento incentivado nos moldes do PRODESIN, durante todo o prazo de vigência dos incentivos.